

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

**PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
ASSESSORIA
CONTABIL
(CONSTA GESTAO PUBLICA
LTDA)**

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

ASSUNTO: Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Anual da Câmara Municipal de Tocantínia.

Nesta data procedo a abertura do presente processo de inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Anual da Câmara Municipal de Tocantínia.

Tocantínia - To, 05 de Janeiro de 2022.



REGINALDO SNAROMTI XERENTE
Tesoureiro

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Anual da Câmara Municipal de Tocantinia.

BASE LEGAL: Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

EMPRESA: CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA.

CNPJ: 10.555.994/0001-66.

ENDEREÇO: Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA 01, CEP: 77.021-662

CIDADE: Palmas-TO.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

É justificável a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em consultorias - art. 13, III, conforme disposto no art. 25, II, c/c o Art. 13, Inciso III e VI, da Lei 8.666/93 e Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, por se tratar de serviço técnico de natureza singular, com profissionais, ou, empresas de notória especialização. Singulares são todas as produções intelectuais, realizadas isoladas, ou, conjuntamente, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca (pessoal ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e/ou artísticas. O serviço, em questão, exige habilitação específica, vinculada à determinada capacitação intelectual e material a fim de que a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade. Em tal hipótese verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações e competições.

Dispõe o art. 25, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

“Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos relativos à:

- I-estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - II-pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - III-assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV-fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - V-patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

- VI-treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII-restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE - ART 26,11 DA LEI 8.666/93.

Conforme determina a Lei 8.666/93, artigo 26, inciso II, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com vasta experiência decorrente de seu desempenho anterior, conforme exige o artigo 25, § 1, no que tange possuir uma equipe de conhecedores na área de natureza singular, estes dedicados exclusivamente ao estudo da Administração Pública, esta experiência garante a empresa **CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, estabelecida na Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA 01, CEP: 77.021-662, centro, no Município de Palmas – To, a notória especialização que, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência.

A notória especialização não é uma causa de configuração da inexigibilidade de licitação, mas de seleção e identificação das condições subjetivas dos profissionais a serem contratados. A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação dos sujeitos por parte da comunidade, evitando que a qualificação seja feita exclusivamente no âmbito interno da Administração

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões de contabilidade publica.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária

Portanto, o prestador de serviço tem como escopo orientar a contratante para que procedam com maior segurança, eficiência e legalidade nos serviços contábeis, evitando assim a improbidade administrativa. Além disso, promover a capacitação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, proporcionando-lhes, paulatinamente, desenvolvimento profissional e uma melhor aplicação e prática no exercício de suas atividades administrativas. Tudo isso faz do referido prestador dos serviços o perfeito e indiscutível parceiro para este caso em questão.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Câmara Municipal.

Além disso, empresa **CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, já prestou para alguns e tem prestado para outros os mesmos serviços objeto desta inexigibilidade, com perfeita ordem, zelo e lisura, conforme comprovam Atestados de Capacidade Técnica, anexos neste processo, a diversos entes públicos pertencentes à mesma região de Tocantínia.

Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares

competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (artigo 25, inciso II):

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)*

*II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(...)*

Cumpra esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório

Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.).

Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p. 366)

A contratação direta de assessoria contábil tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização).

A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Resta evidente, portanto, que a contratação de assessoria contábil especializada na área pública, e notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

A escolha deverá recair sobre a empresa CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, estabelecida na Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA 01, CEP: 77.021-662, centro, no Município de Palmas – To, pelos motivos a seguir:

- Apresentou documentos de habilitação;
- Apresentou documentos que comprova a qualificação técnica na área de contabilidade pública municipal;
- O preço mensal de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais) brutos, mensais, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
- A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Assim sendo atendido o disposto Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 e de forma a cumprir o disposto no artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, apresentamos a presente Justificativa para aprovação da autoridade superior.

Tocantínia - To, 05 de Janeiro de 2022.



VALCIMAR CARVALHO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Licitação

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

**Ao Senhor;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

NESTA

**Assunto: Contratação de escritório de assessoria contábil especializado na
área pública.**

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar acerca da existência de dotação orçamentária para a contratação por processo de inexigibilidade de licitação da empresa CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, estabelecida na Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA 01, CEP: 77.021-662, centro, no Município de Palmas – To, para executar a Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Anual da Câmara Municipal de Tocantínia.

Tocantínia - To, 05 de Janeiro de 2022.



VALCIMAR CARVALHO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Licitação

INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

Da: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Secretaria Municipal de Administração

Em relação solicitação da Secretário Municipal de Finanças, acerca da existência de crédito orçamentário para a contratação por processo de inexigibilidade de licitação da empresa CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, estabelecida na Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA 01, CEP: 77.021-662, centro, no Município de Palmas – To, para executar a Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Anual da Câmara Municipal de Tocantínia, informo-lhe que existe o seguinte crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa:

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 01.031.2001.2.001 (Manutenção de atividade administrativa da Câmara);

Elemento de despesa: – 3.3.90.35 (serviços de consultoria).

Sem mais, aceite meus préstimos de estima e admiração.

Tocantínia - To, 05 de Janeiro de 2022.



REGINALDO SNAROMTI XERENTE
Tesoureiro

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

Ao Exmº Senhor;
AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO;
Presidente da Câmara de Tocantínia – TO.

NESTA

Assunto: Contratação de Escritório de Contabilidade por inexigibilidade de licitação.

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar a Vossa Excelência que esta Câmara Municipal necessita efetuar a contratação da empresa CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, estabelecida na Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA 01, CEP: 77.021-662, centro, no Município de Palmas – To, para executar a Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Anual da Câmara Municipal de Tocantínia.

Assim, tendo em vista a inexistência do cargo de contador público no âmbito da estrutura Administrativa desta municipalidade, é premente a necessidade na contratação de assessoria profissional de contabilidade especializado na área pública para o ano de 2022.

Outrossim, torna-se imperioso destacar a impossibilidade imediata da criação e estruturação por questões orçamentárias e operacionais.

Oportunamente, comunicamos que existe recurso orçamentário para a devida contratação solicitada, destinados a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Finanças, em virtude da demanda existente.

Tocantínia - To, 05 de Janeiro de 2022.



VALCIMAR CARVALHO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Licitação

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

Ante a solicitação do Senhor Secretário Municipal de Finanças e da informação de crédito orçamentário, e considerando os termos da Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, determino o prosseguimento deste procedimento administrativo específico para estudo e contratação da empresa CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.555.994/0001-66, estabelecida na Q 504 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 50 CASA 01, CEP: 77.021-662, centro, no Município de Palmas – To, para executar a Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Anual da Câmara Municipal de Tocantínia, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o profissional deve ser confiança do gestor, para executar a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria Municipal de Finanças, em virtude da demanda existente.

Tocantínia - To, 05 de Janeiro de 2022.



AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUL. DE FINANÇAS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA CONTABIL ESPECIALIZADO NA ÁREA PÚBLICA.

Ante a determinação de estudo acerca da inexigibilidade de licitação, determino a remessa à comissão de licitação para parecer sobre a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, de Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Anual da Câmara Municipal de Tocantínia, nos termos da Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

Tocantínia - TO, 05 de Janeiro de 2022.



REGINALDO SNAROMTI XERENTE
Tesoureiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CPL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

Assunto: Contratação de serviços contábeis especializados na área pública.

Por tratar-se de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notória especialidade na área pública, e de confiança do Gestor Municipal, em razão de inexistência do cargo de Contador do Câmara Municipal, e tendo em visto que tomamos conhecimento através da Lei Nº 14.039, de 17/08/2020 e do artigo 25, inciso II, e artigo 13 e inciso III da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e, subsidiária ao Decreto Lei nº 9.295/46 de 27 de Maio de 1.946 – Lei da Contabilidade, determino a sua juntada aos autos.

Tocantínia - To, 05 de Janeiro de 2022.


DULCIVALDO AMORIM DANTAS
Presidente da Comissão de Licitação